
ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE
REGUENGO DO FETAL (ART.º 133.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09)

Cont-outros-n.º 07/2014

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2014/0060/G.A.P. tomada pelo Executivo Municipal em 03 de fevereiro de 2014, após autorização expressa da Assembleia Municipal, realizada em 28 de fevereiro de 2014, nos termos do estatuído nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea a), 2.ª parte, do n.º 2 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município, Câmara Municipal ou primeiro outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE:

FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL, contribuinte fiscal n.º 508 637 376, representada por Horácio Manuel Gonçalves de Sousa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, após autorização expressa da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, em reuniões realizadas em 17/12/2013 e em 26/11/2013, respetivamente, nos termos do estatuído nas alíneas i) e j), 1.ª parte, do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Junta de Freguesia, Freguesia ou segundo outorgante;

Considerando:

- A. Que, ao abrigo do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município pode celebrar contratos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE
REGUENGO DO FETAL (ART.º 133.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09)

Cont-outros-n.º 07/2014

- B. Atendendo que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se consideram delegadas na Junta de Freguesia as competências aí expressamente referidas;
- C. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
- D. Considerando que, por força do propugnado no citado artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia devem celebrar, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências delegadas, devendo constar obrigatoriamente as fontes de financiamento e os seus modos de afetação;
- E. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em 23 de dezembro de 2013, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, foram encetadas negociações com a Freguesia de Reguengo do Fetal;
- F. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Reguengo do Fetal;
- G. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE
REGUENGO DO FETAL (ART.º 133.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09)

Cont-outros-n.º 07/2014

Cláusula 1ª

(Objeto e âmbito da delegação de competências)

O presente acordo concretiza a deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia em 17 de dezembro de 2013, que se pronunciou no seguinte sentido:

1. Aceitação das seguintes competências:

1.1. Aceitação das seguintes competências previstas no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos (excluindo aqueles que são objeto de contrato de prestação de serviços), sarjetas e sumidouros;
- b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, designadamente:
 - Substituição de vidros, substituição ou reparação de fechaduras, afinação de portas e janelas;
 - Substituição de telhas partidas, limpeza dos telhados, reparação de pequenas peças da estrutura da cobertura e reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
 - Substituição de lâmpadas, reparação ou substituição de tomadas, reparação ou substituição de interruptores, fixação ou substituição de fios soltos ou partidos;
 - Reparções de autoclismos, desentupimento de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, reparação das ligações de água aos aparelhos, colocação de tampos das sanitas;
 - Manutenção e reparação do sistema de aquecimento, reparação de estores, limpeza e manutenção dos parques infantis.
- c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

1.2. Para além das competências elencadas no número um, o segundo outorgante assume também as seguintes competências que o primeiro outorgante lhe delega, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE
REGUENGO DO FETAL (ART.º 133.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09)

Cont-outros-n.º 07/2014

- a) Assegurar o fornecimento de bens de consumo corrente para o normal funcionamento dos estabelecimentos escolares (Jardim-de-infância e 1.º CEB, bem como para o normal desenvolvimento das ATL e do Prolongamento de Horários), com exceção dos materiais adstritos às refeições escolares;
- b) Execução de muros de vedação e suporte de terras confinantes com as estradas e caminhos municipais.

2. Declinar as competências a seguir enunciadas, pela ausência de estruturas de acompanhamento e meios humanos da Junta de Freguesia para coordenação das respetivas atividades e por considerar que ao criar as estruturas de apoio técnico e humano para executar as referidas competências, refletir-se-ia em encargos financeiros acrescidos, face aos meios que o Município já disponibiliza para o exercício destas competências.

Conclui-se, então, que o exercício destas competências resultaria num encargo acrescido de serviços porque seria necessário montar uma nova estrutura de controlo e gestão destas atividades.

2.1. Não aceitação das seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes, uma vez que a Câmara Municipal contratualizou com a empresa local Iserbatalha, E.M. a realização deste serviço;
- b) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;
- c) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados, pela inexistência de feiras e mercados na freguesia.

2.2. Não aceitar a delegação de competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da Câmara Municipal nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d) Recintos improvisados;
- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;

ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL (ART.º 133.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09)

Cont-outros-n.º 07/2014

- f) Atividade de guarda-noturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas.

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 15 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 13.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.ª

(Transferência de recursos)

1. Para a execução das competências delegadas nos pontos 1.1. e 1.2. do n.º 1 da cláusula anterior, a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia os recursos financeiros previstos na cláusula quarta.
2. No âmbito do processo de delegação não se revela necessária a transferência direta de recursos humanos nem de bens patrimoniais afetos à Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

(Apoio financeiro)

1. A Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia o montante anual correspondente a €6,50/por eleitor e por ano, para fazer face aos encargos com o exercício das competências delegadas, designadamente as previstas nas alíneas a) a c) do ponto 1.1. e das alíneas a) e b) do ponto 1.2. da cláusula primeira. Este valor poderá ser revisto, com a periodicidade anual, mediante negociação entre as partes, prevendo-se ainda a possibilidade de introdução de critérios de perequação como medida de redistribuição de recursos entre autarquias (juntas de freguesia), atento os princípios da subsidiariedade e da solidariedade entre administrações.
2. A comparticipação dos trabalhos inerentes à execução de muros, a atribuir à Junta de Freguesia, mediante validação prévia da Câmara Municipal, enquadrar-se-á no seguinte regime de financiamento:
 - a) Execução de Muros em blocos:
 - Altura máxima 0,60 m46,00 Euros/por metro linear;
 - Altura máxima 0,80 m50,00 Euros/por metro linear;
 - Altura máxima 1,0 m.....58,00 Euros/por metro linear;
 - Altura máxima 1,2 m.....65,00 Euros/por metro linear;
 - Altura máxima 1,3 m.....80,00 Euros/por metro linear.
 - b) Execução de Muros em betão:
 - 275,00 Euros/por metro cúbico.
3. A comparticipação a atribuir para a execução de muros está condicionada à prévia aprovação por parte da Câmara Municipal.
4. A Câmara Municipal procederá à transferência da verba referida no n.º 1 para a Junta de Freguesia, trimestralmente, a efetuar até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita o trimestre, mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa.
5. A Câmara Municipal procederá à transferência da verba referida no n.º 2 para a Junta de Freguesia, até ao prazo limite de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa.

Cláusula 5.ª

(Apoio Técnico)

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado, bem como da disponibilização de máquinas e equipamentos de transporte, quando tal for solicitado, e mediante os recursos disponíveis.

Cláusula 6.ª

(Cabimento)

A despesa enunciada na cláusula anterior tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica orçamental 08050102 e na rubrica 4 420 2014/57_1 das Grandes Opções do Plano para 2014.

Cláusula 7.ª

(Avaliação da execução do Contrato)

Os níveis de realização do serviço prestado pela Freguesia nos domínios de intervenção, objeto da delegação de competências, serão aferidos através da verificação documental que comprove a realização da despesa para os fins contratados, e de vistorias aos locais intervencionados, quando se trate da realização de obras.

Cláusula 8.ª

(Vigência do acordo)

1. O presente acordo produz efeitos à data da respetiva assinatura, que ocorrerá após aprovação pelos órgãos do Município e da Freguesia.
2. A duração do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE
REGUENGO DO FETAL (ART.º 133.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09)

Cont-outros-n.º 07/2014

Cláusula 9.ª

(Cessação do acordo)

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados, mediante autorização da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, respetivamente.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 10.ª

(Modificações ao acordo)

1. O presente acordo poderá ser modificado, por anuência de ambas as partes, pela forma escrita, sendo precedido da respetiva autorização da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 11.ª

(Aprovação)

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em 28 de fevereiro de 2014.

Cláusula 12.ª

(Publicidade)

O presente acordo será disponibilizado na página web do Município, no endereço www.cm-batalha.pt, devendo a freguesia proceder à sua afixação em local próprio da respetiva sede e na página de internet, quando haja.

ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE
REGUENGO DO FETAL (ART.º 133.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09)

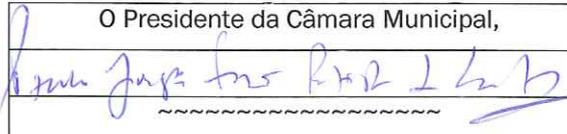
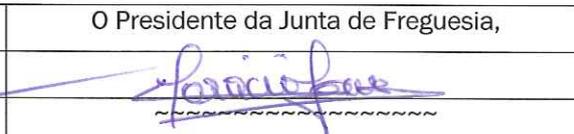
Cont-outros-n.º 07/2014

Cláusula 13.ª

(Controlo)

A Junta de Freguesia submete, até final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das ações concretizadas no âmbito das competências transferidas, o qual será submetido a apreciação da Assembleia Municipal, mediante prévia análise por parte da Câmara Municipal.

Paços do Município da Batalha, aos 31 dias do mês de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,	O Presidente da Junta de Freguesia,
	

Original: G.A.P.

Cópias: DOM / DME e Contabilidade